

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Inclui o art. 29-A no Marco Civil da Internet para garantir transparência na edição de imagens na internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 29-A na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para garantir transparência na edição de imagens na internet.

Art. 2º Inclua-se o art. 29-A na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“ Art. 29-A. A publicação de fotos de pessoas reais na internet em campanhas publicitárias ou por pessoas físicas ou jurídicas que tenham mais de 500 mil seguidores em redes sociais deverá trazer a inscrição “editada”, quando houver alteração significativa, feita de maneira mecânica ou eletrônica, da imagem original, na forma da regulamentação.”

§ 1º A inscrição editada deve ocupar no mínimo 10% da imagem, devendo estar em posição legível e durar o tempo de exposição equivalente à exibição da imagem a que se refere.

§ 2º A inobservância do previsto no caput deste artigo sujeita os infratores à multa de até 10 salários-mínimos por infração cometida, e, na terceira reincidência, suspensão por 30 dias da conta, site, aplicativo ou plataforma digital.

§ 3º Este artigo não se aplica a objetos de arte, pinturas e imagens já consagrados pela história, arte e cultura.”



Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos estudos apontam como as plataformas digitais vêm afetando a autoimagem e a autoestima dos usuários. Diversas pesquisas publicadas na imprensa trazem o relato da associação do sucesso nas relações sociais com o culto a um corpo perfeito. Essa fórmula vem sendo utilizada à exaustão pelos chamados influenciadores da rede, ou seja, pessoas que comercializam um estilo de vida na rede social, ditando padrões de beleza e o culto à estética e são seguidas por diversas pessoas.

Ocorre que, enquanto os influenciadores ganham milhões fazendo publicidade das marcas, o seguidor luta para ajustar-se aos padrões físicos defendidos. Essa cobrança no nível pessoal leva essas pessoas, ao final, “a desenvolverem transtornos comportamentais, como baixa autoestima, ansiedade e até mesmo depressão”, diz reportagem da revista ABM+Saúde, de 17.09.2019.¹ Segundo a reportagem, a ONG inglesa Girlguiding fez uma pesquisa com mais de mil garotas e jovens, entre 11 e 21 anos, e comprovou que a relação delas com o mundo virtual pode não ser tão amistosa quanto aparenta. “Uma em cada três jovens relatou que sua maior preocupação on-line era comparar a sua vida com a de outras pessoas por meio das redes sociais, e alegaram que se preocupam pela forma como isso está afetando seu bem-estar”, cita a reportagem.

O fenômeno do culto ao corpo tem raízes culturais, pois o Brasil é considerado o segundo país em número² de cirurgias estéticas. Entretanto, tal fenômeno foi potencializado pelo uso das redes sociais, que mostram uma vida perfeita. Porém, a preocupação com essa distorção entre o

1 Fonte: <https://www.revistaabm.com.br/blog/a-pressao-por-perfeicao-causada-pelas-redes-sociais-pode-afetar-a-qualidade-de-vida-das-pessoas>.

2 Fonte: O Brasil é o segundo país que mais faz cirurgias estéticas (superado pelos Estados Unidos), de acordo com a Sociedade Internacional de Cirurgia Plástica Estética (ISAPS).
Link: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/10/04/interna_gerais,1191429/como-as-redes-sociais-aumentam-pressao-estetica-sobre-corpo-da-mulher.shtml

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213964259600>



real e virtual é mundial, e alguns governos já começaram a reagir com maior responsabilidade à pressão social que a mídia exerce sobre a população, sobretudo os mais jovens. Recentemente, a Noruega aprovou lei que cria um alerta escrito de que a imagem sobre edição mecânica.

Com base na experiência norueguesa, propomos adotar a mesma medida no Brasil, ou seja, criar uma lei que se aplique a anunciantes, bem como a influenciadores de mídia social e criadores de conteúdo, no sentido que de “qualquer foto em que ‘a forma, tamanho ou pele de um corpo foi alterado por retoque ou outra manipulação’ deve ser marcada como editada”³, diz reportagem na mídia norueguesa. Segundo a notícia, “o raciocínio por trás da lei é que a edição de fotos não divulgada joga com a insegurança social, má consciência, baixa autoestima ou contribui para a pressão corporal”.

Dessa forma, a proposta que ora apresentamos prevê que, por meio de alteração no Marco Civil da Internet, as publicações na rede mundial de computadores tragam essa advertência para identificar imagens que foram editadas. Importante notar que a existe uma exceção a fotografias de quadros já consagrados pela história, cultura e arte.

Notícias⁴ posteriores à aprovação da lei de referência obrigatório sobre fotografias retocadas na Noruega, publicadas na mídia daquele país e até mesmo internacional, como o jornal norte-americano The Washington Post, criticam a lei sobre edição de fotos na internet e consideram que ela traz efeitos colaterais e poderá não solucionar o estresse que as redes sociais provocam nos seus usuários, sobretudo nas gerações mais jovens, ao exigirem o corpo perfeito. Porém, sem dúvida, a medida é um primeiro passo em prol do uso responsável da internet por parte dos criadores de conteúdo.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos Srs. Deputados para aprovação deste Projeto de Lei.

3 Fonte: <https://www.upworthy.com/amp/norway-photo-editing-influencer-law-2653705067>.

4 Fonte: https://www.washingtonpost.com/lifestyle/wellness/photo-edit-social-media-norway/2021/07/08/f30d59ca-df2c-11eb-ae31-6b7c5c34f0d6_story.html



Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado GIOVANI CHERINI

2021-11340



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovanni Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213964259600>

